CONVÊNIO N°. 006/2022 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO E O **CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL URIEL**, NA FORMA ABAIXO.

I - **DOS CONTRATANTES**: O Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal situado na Av. Ema Quadra 51 – centro, inscrito no CGC nº. 24.859.332/0001-94, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, Senhor **RODRIGO AZEREDO COSTA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 001.344.619 SSP-MS e CPF sob nº 006.968.521-52, residente e domiciliado à Rua F LESTE, nº 524, quadra 15, lote 13, bairro cidade jardim, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado o **CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL URIEL**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, sem distinção de nacionalidade, cor, culto, raça, crença política, fundada em 24 de junho de 2002, com sede na cidade de Chapadão do Céu – Goiás, sito a Rua Jaborandi, n° 275, Qd. 16B, Lts. 9 a 16 - Bairro Pioneiro, neste município, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.201.858/0001-38, neste ato representada pela Presidente Sra. **ANA ROSA GORGEN**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Monjolo Lete, nº 96, quadra 12, lote 06,07 e 08 – Centro, em Chapadão do Céu – GO, portadora do CPF. 588.043.821-04 e RG nº. 726.057 SSP/MS, pela Secretária Sra. **SUSIELE DE ABREU SILVA,** brasileira, residente e domiciliada na Av. Jupiter Sul, qd. 36 A, lote 10, N° 556, Bairro Expansão em Chapadão do Céu - GO, portadora do CPF. 014.067.731-31 e RG. 14744113-0 SSP/MT e pela Tesoureira Sra. **LUZIA BELINO DA SILVA MORAES,** brasileira, residente e domiciliada na Rua Cedro Leste, qd. 07 A, lote 08, N° 557, Bairro Morada do Sol em Chapadão do Céu - GO, portadora do CPF. 475.746.311-15 e RG. 38505009 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº. 1.478 de 10 de dezembro de 2021, ato declaratório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo auxiliar financeiramente a **CONVENENTE**, na manutenção de pessoal da entidade, pagamento de encargos sociais, e manutenção de instalações, conforme apresentado no plano de aplicação.

,

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Como forma de mútua cooperação na execução do objetivo previsto na cláusula anterior, são obrigações das partes:

I – **DO MUNICÍPIO**:

a – Conceder a CONVENENTE auxílio financeiro condicionado às possibilidades do Tesouro Municipal, no valor máximo de **R$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, a ser repassado em parcelas mensais de acordo com cronograma de desembolso, em valores e datas compatíveis com as disponibilidades do Tesouro Municipal;

Parágrafo Único – os repasses de valores, conforme este inciso serão realizados através de solicitação por escrito da CONVENENTE.

II – **DA CONVENENTE**:

a - Oferecer assistência educacional à aproximadamente 150 crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, na Educação Infantil em turmas de berçário I e II, maternal, Jardim I e II, incluindo crianças oriundas de zona rural no Município de Chapadão do Céu - GO;

b - Providenciar toda a documentação probatória de sua constituição, registro em cartório e inscrição nas demais repartições competentes, da regularidade de eleição dos representantes legais e de seu efetivo funcionamento;

c – Apresentar plano de aplicação dos auxílios e repasses a serem recebidos, ao qual ficarão vinculados e que não poderão ser alterados após o seu recebimento;

d – Apresentar nota explicativa acerca das necessidades dos auxílios e repasses, onde consignará as áreas de cada aplicação;

e – Apresentar prestação de contas relativas aos auxílios e repasses recebidos.

§ 1º - A CONVENENTE, deverá manter intercâmbio com a Secretaria de Educação e Desporto, para estabelecimento do número de crianças a serem atendidas na sua creche.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, limitados aos auxílios e repasses ao teto estipulado na alínea “a” do inciso I da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este convênio será resolúvel a critério de qualquer das partes, com aviso prévio à outra de no mínimo 30 (trinta) dias. Este convênio poderá ser modificado, estando às partes em comum acordo, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

Para a execução deste convênio, o Chefe do Poder Executivo utilizará recursos constantes no orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

12.365.6005.2.020 – Manutenção de Creches.

33.50.43.00 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE prestará contas de cada verba recebida em função deste convênio, com obediência restrita às determinações contidas no Art. 21 da Resolução Normativa n. º 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, da qual a CONVENENTE declara ter pleno conhecimento, através de um relatório de aplicação.

Parágrafo Único – Somente serão liberados novos repasses depois de a entregue da prestação de contas do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento, para a aplicação dos auxílios e recursos repassados, findo esse prazo sem a aplicação, os mesmos reverterão ao Cofre Público.

CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO EM MERCADO DE CAPITAIS

A critério da CONVENENTE, os recursos repassados pelo Município poderão ser aplicados no mercado de capitais. Neste caso, os rendimentos obtidos serão automaticamente acrescidos ao valor da subvenção para efeito de prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou a critério de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado no Diário oficial dos Municípios do Estado de Goiás, cuja ferramenta é gerida pela Frente de Mobilização Municipalista (FMM). Conforme Lei Municipal nº 854 de 10 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para todos os efeitos, fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis – Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio.

E para validade do que foi pactuado pelas partes, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias e igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

RODRIGO AZEREDO COSTA
Gestor do Executivo

ANA ROSA GORGEN
Presidente

LUZIA BELINO DA SILVA MORAES
Tesoureira

SUSIELE DE ABREU SILVA
Secretária